



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.636/2021 = 09/02/2021

Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.555, de 27/08/2018, que se encontra vinculada a Lei nº 2.415 de 06/09/2013 que "Autoriza a concessão de estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico do Município de Cabo Verde e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover alteração da redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.555, de 27 de agosto de 2018, que passa a vigorar com o seguinte teor: "**Art. 4º** - O estímulo ao desenvolvimento econômico na forma de pagamento de aluguel de galpão industrial, disposto no artigo 3º e § único desta Lei, deverá considerar o número de empregos gerados, tendo como limite máximo, até duas mil Unidades de Valor Fiscal do Município de Cabo Verde (UFMCV), por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, nas seguintes proporções:

I) Geração de 01 (um) a 04 (quatro) empregos diretos, pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor do limite máximo.

II) Geração entre 05 (cinco) e 08 (oito) empregos diretos, pagamento de até 70% (setenta por cento) do valor do limite máximo.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

III) Geração entre 09 (nove) e 12 (doze) empregos diretos, pagamento de até 80% (oitenta por cento) do valor do limite máximo.

IV) Geração acima de 12 (doze) empregos diretos, pagamento de até 100% (cem por cento) do valor do limite máximo.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 09 de fevereiro de 2021, ano do 155º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO